RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.775, DE 16 DE MAIO DE 2023

Estabelece o acréscimo de cotas de testes de biologia molecular, bem como repasse de recursos complementares de custeio ao Centro Colaborador (CC) da Macrorregião de Saúde Nordeste e da Microrregião de Saúde Contagem.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais quelhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3° do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.200, de 16 de maio de 2023, que aprova o acréscimo de cotas de testes, por meio da técnica de biologia molecular, e o custeio complementar do Centro Colaborador (CC) habilitado na Macrorregião de Saúde Nordeste e na Microrregião de Saúde Contagem conforme Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.681, de 16 de dezembro de 2021.



RESOLVE:

- Art. 1° Estabelecer o acréscimo de cota de testes, por meio da técnica de biologia molecular, para atendimento da Macrorregião de Saúde Nordeste e da Microrregião de Saúde Contagem, por meio do Centro Colaborador (CC) habilitado no território conforme Resolução SES/MG nº 7.935, de 16 de dezembro de 2021, nos termos do Anexo Único desta Resolução.
- Art. 2º O acréscimo de cotas de testes tem como objetivo fomentar a manutenção do serviço de vigilância laboratorial, com aplicação na investigação das doenças de notificação compulsória:
 - I as Arboviroses: Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela;
- II Síndrome Gripal associada ao Coronavírus, Influenza e outros vírus respiratórios; e
- III outros exames de biologia molecular que venham a ser descentralizados por meio de habilitação.
- Art. 3° O acréscimo das cotas será custeado através do incentivo financeiro no valor de R\$133,00 (cento e trinta e três reais) por teste, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021.
- Art. 4° O valor do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de R\$3.813.509,00 (três milhões oitocentos e treze mil quinhentos e nove reais), que correrá à conta das dotações orçamentárias n° 4291.10.305.150.4349.0001 334141 10.1, Unidade Executora: 1320068.
- § 1° Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.
- § 2º Os recursos destinados ao fomento das ações descritas nesta Resolução serão destinados ao Município-sede do Centro Colaborador (CC) e deverá ser investido no CC habilitado para atendimento da respectiva região de abrangência.
- § 3º Como forma de otimizar o planejamento do laboratório e garantir que não haja interrupção do serviço prestado, fica a critério do Município-beneficiário a transferência dos recursos financeiros em parcela única para o CC habilitado.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta

Resolução deverá ser assinado Termo Aditivo no Sistema de Gerenciamento de Resoluções

Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro meio autorizado pela SES/MG.

Art. 5° – Os indicadores serão monitorados conforme disposto no Anexo Único da

Resolução SES/MG nº 8.298, de 17 de agosto de 2022.

Art. 6° - O processo de monitoramento, controle, e avaliação deverá ser

apresentado observando-se as disposições contidas no instrumento de repasse e legislação a ele

aplicável.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

3



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.775, DE 16 DE MAIO DE 2023.

METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO ACRÉSCIMO DE COTAS E DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

O cálculo de recurso a ser destinado como incentivo financeiro para habilitação de Centro Colaborador (CC) e custeio das ações teve como base o número de testes registrados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL no período entre 2020-2023 (até 31/03), requisitados por todos os serviços de saúde de Minas Gerais, para vigilância laboratorial das doenças especificadas no Art. 2º desta Resolução.

Em seguida, foi calculada a representatividade do número de testes identificados no GAL (doença de interesse e período analisado), de acordo com a população estimada de Minas Gerais (21.411.923 habitantes), segundo dados estimados pelo IBGE (2021) fazendo-se a estratificação por macrorregião e microrregião de saúde, conforme descrito a seguir:

Doença/Exame	Número de exames realizados	Índice de testagem: Número de testes cadastrados no período /população residente em Minas Gerais x 100
Dengue	138.026	0,644622157
Zika	48.011	0,22422554
Chikungunya	74.402	0,347479299
Febre Amarela	21.143	0,09874405
Covid-19 ¹	51.257	0,239385318
Influenza	24.170	0,112881034
Total	357.009	1,667337399

1: Para base de cálculo relacionada à Covid-19 utilizou-se o número de testes cadastrados no GAL a partir de 01/05/2022, marco da revogação do decreto de emergência em saúde pública no Brasil, acompanhado de redução no número de casos suspeitos e da demanda pela realização de vigilância laboratorial. A inclusão de todo o período pandêmico na análise iria enviesá-la.

Cota de testes = População da Macrorregião Nordeste X Índice de testagem	
835.346 habitantes X 1,66%	



13. 867 testes

Nº de testes de biologia molecular	
acrescido à cota financiada pela SES-MG	Valor de incentivo – R\$ 133,00 por
para atendimento da Macrorregião de	teste (R\$)
Saúde Nordeste por meio do Centro	
Colaborador (Universidade Federal dos	
Vales do Jequitinhonha e Mucuri –	
campus Mucuri)	
13. 867 testes	R\$1.844.311,00

Cota de testes = População da Microrregião Contagem X Índice de testagem

891.929 habitantes X 1,66% 14.806 testes

Nº de testes de biologia molecular	
acrescido à cota financiada pela SES-MG	Valor de incentivo – R\$ 133,00 por
para atendimento da Microrregião de	teste (R\$)
Saúde Contagem por meio do Centro	
Colaborador (Núcleo de Ações e Pesquisa	
em Apoio Diagnóstico da Faculdade de	
Medicina da Universidade Federal de	
Minas Gerais - UFMG/NUPAD)	
14.806 testes	R\$1.969.198,00